



Número: **0012658-76.2018.8.17.0810**

Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**

Órgão julgador: **2ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

Última distribuição : **27/02/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Furto Qualificado, Receptação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (REQUERENTE)	
3º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes (AUTOR(A))	
PEDRO EMANUEL DIAS DA SILVA (RÉU)	
THIAGO FERREIRA DE SOUZA (RÉU)	
ELIEL LUIZ DA SILVA (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
234593700	24/03/2026 13:57	Certidão (Outras)	Certidão (Outras)



**Central Judiciária de Processamento Remoto de 1º Grau
2ª Vara Criminal da Comarca de Jaboatão dos Guararapes**

O: , - do km 86,007 ao km 88,000, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160

Telefone: (81) 31826800 - E-mail*: vcrim02.jaboatao@tjpe.jus.br - Atendimento

Humano/JCAP1G: <https://portal.tjpe.jus.br/web/central-de-atendimento-processual-do-1%C2%BA-grau> - AppI :[tjpe+](https://portal.tjpe.jus.br/balcao-virtual/atendimento) - :Balcão

Virtual: <https://portal.tjpe.jus.br/balcao-virtual/atendimento>

Processo nº 0012658-76.2018.8.17.0810

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AUTOR(A): 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

-
-

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ (NARRATIVA)

Certifico, para os devidos fins, que tramitou na 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, o Processo nº **0012658-76.2018.8.17.0810**, oriundo do IP 02.006.0022.00059/2016-1.3, no qual figurou como um dos denunciados **PEDRO EMANUEL DIAS DA SILVA**, brasileiro, RG nº 8.244.392 SDS/PE, inscrito no CPF nº 702.455.104-60; CERTIFICO, que o referido foi denunciado pelo Ministério Público, por infração ao art. 180, caput, do CP, em 20/03/2018, sendo a denúncia recebida em Decisão proferida em 26/03/2018; CERTIFICO, por fim, que em 04/08/2025 foi prolatada Sentença nos autos, declarando extinta a punibilidade pela prescrição em relação a **ELIEL LUIZ DA SILVA** e **PEDRO EMANUEL DIAS DA SILVA**, de acordo com o art. 109, incisos III e IV, c/c 115 e 117, inciso I, do Código Penal, intimadas as partes, a Decisão transitou em julgado para a acusação em 13/08/2025, sendo cumpridas as diligências finais foi efetuado o arquivamento definitivo do Processo e baixa das partes denunciadas no sistema, nada mais a acrescentar. O referido é verdade. Dou fé. JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, 24 de março de 2026.

DANILO GUEDES BARBOSA DE MELO (Servidor de Processamento)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código

Este documento foi gerado pelo usuário 047.***.***-50 em 26/03/2026 11:11:44

Número do documento: 2603241357070000000228185448

<https://pje.cloud.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603241357070000000228185448>

Assinado eletronicamente por: DANILO GUEDES BARBOSA DE MELO - 24/03/2026 13:57:07

de barras) abaixo identificado.



Este documento foi gerado pelo usuário 047.***.***-50 em 26/03/2026 11:11:44

Número do documento: 2603241357070000000228185448

<https://pje.cloud.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2603241357070000000228185448>

Assinado eletronicamente por: DANILO GUEDES BARBOSA DE MELO - 24/03/2026 13:57:07